



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO PREÂMBULO

O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, através do seu Departamento de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leonardo Henrique Rodrigues da Silva, Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 04/2026, de 05 de janeiro de 2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por Tadeu Roberto Adolfo Frota de Souza e Marcelo José Zardo, designados através da Portaria nº 04/2026, de 05 de janeiro de 2026, anexadas aos autos do procedimento e regidas pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Autarquia <https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/05/2026, às 08h00 horas

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/05/2026, às 07h00 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/05/2026, às 08h00 horas.

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL -
www.licitardigital.com.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção elétrica preventiva e corretiva de equipamentos e instalações elétricas da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (ANEXO I) do Edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Autarquia, através do endereço eletrônico <https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio da Autarquia SAAEDOCO em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, Dois Córregos/SP.

3.2. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município¹. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do Termo de Contrato (art. 37 da Constituição Federal).

3.2.1. A intimação em Diário Oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (art. 363 do Código de Processo Penal).

3.2.2. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Autarquia, sendo a regra a do Diário Oficial.

3.3. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 47 do Decreto nº 10.024/19).

3.4. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

3.5. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

3.6 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei.

3.7 - A Autarquia não está obrigada a contratar a totalidade da quantidade de horas de serviços descritos no item 03 e seguintes do Termo de Referência (ANEXO I), não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenização por lucro cessante ou a qualquer outro título que seja, pelo remanescente dos serviços contratados e não executados.

¹ <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscorregos/>

3.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.9. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.10.2030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida.

5.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

5.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

5.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

5.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

5.2.5. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

5.2.6. Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

5.2.7. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).

5.2.8. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

5.2.9. Empresas que tenham contra si decisão judicial impedindo de participar em licitações.

5.3. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (art. 45 da Lei 9.784/99).

5.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

5.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

5.7. O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema.

5.8. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **BARIRI, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACÉIA, BROTA, DOIS CÓRREGOS, IGARACU DO TIETÊ, ITAJU, ITAPUÍ, JAÚ, MINEIROS DO TIETÊ E TORRINHA.**

5.9. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.11. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao prestá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.14. A obtenção do benefício referente aos itens de participação exclusiva de empresas ME/EPP fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos

6.8. As empresas que se enquadrarem no critério de preferência local e/ou regional, ou seja, com sede nos Municípios citados no item 05.08 e que se enquadrem nos critérios da Lei Complementar 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.10. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 Os documentos de habilitação poderão ser enviados em conjunto com a proposta ou ao final da etapa de lances, o pregoeiro solicitará, via “chat”, ao licitante vencedor que deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto os documentos de regularidade fiscal que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, conforme art. 63, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Valor Global do item; e
- c) Informar marca/modelo, se houver.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como o transporte no SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.8 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

8.9 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, conforme art. 28, §1º do Decreto Municipal 5.528/2023.

8.10 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.11 - Os documentos de habilitação listados no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, e poderá ser estipulado durante a sessão.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.528/2023.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a fase de lances e a etapa de negociação, será solicitado ao(s) licitante(s) vencedor(es) o envio da proposta readequada, que será analisada pelo pregoeiro quanto à conformidade com o objeto e à compatibilidade dos preços unitário e total em relação

aos valores máximos estipulados para a contratação, nos termos do parágrafo único do art. 7º e do § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

1. Apresentar preço final superior ao valor máximo fixado;
2. Apresentar preço manifestamente inexequível; ou
3. Não atender às especificações do objeto solicitado.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. As diligências serão deferidas a critério do Pregoeiro.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.8. Será verificado se o licitante declarou no sistema de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) deverá(ão) encaminhar os documentos aludidos no item anterior em até 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro via “chat”.

11.12. Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.09.01.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.16.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, §2º da LC 123/06.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. O prazo para abertura de manifestação de intenção de recurso será informado no chat.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

13.3. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2 da Lei nº 14.133/21.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Termo de Contrato, conforme minuta anexa, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

15.2.1. A Termo de Contrato será enviada para o **e-mail cadastrado no sistema da Licitar Digital pelo licitante vencedor**, e, qualquer alteração, deverá ser comunicada ao Pregoeiro.

15.3. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

15.4. Caso o licitante vencedor não retorne o documento devidamente assinado, a Administração Pública convocará, novamente, pelo prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, através do Diário Oficial do Município e por e-mail, para que realize a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de abertura de processo sancionatório e perda dos itens homologados.

15.4.1. Na hipótese de o convocado não assinar a Termo de Contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no Art. 48, § 2º do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

15.5. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Termo de Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.7. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos.

15.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme Termo de Referência.

15.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, tais como:

15.9.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

15.9.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.9.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.9.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.9.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.9.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Os serviços serão medidos de acordo com o tempo gasto pela contratada na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas, sendo que no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como: salários, leis sociais, encargos, benefícios, horas extras, mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e transporte (deslocamento) para realização dos serviços nas instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Autarquia, localizadas no município: na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

16.2 – Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Autarquia à população e quando não requisitados nas situações de urgência e emergência, o prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, de forma a não ser afetado o abastecimento público e a coleta do esgoto sanitário.

16.2.1 – Nas situações de urgência e emergência informada pela Autarquia a contratada deverá atender o chamado para execução dos serviços requisitados pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por conta do comprometimento do abastecimento de água.

16.2.2 – Nas situações de urgência e emergência informada pela Autarquia, a contratada deverá prestar serviços além do horário comercial, no período noturno, sábados, domingos e feriados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais resultantes deste instrumento convocatório serão conduzidas em conformidade com as disposições estabelecidas no **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I).

19. DA GARANTIA

19.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas que regulem a respeito, respondendo pelos vícios e defeitos dos serviços quer sejam eles de natureza técnica ou operacional.

20. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. O recebimento, medição e pagamento do objeto licitado dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 07** do Termo de Referência (Anexo I).

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. De acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 10** do Termo de Referência (Anexo I).

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma Licitardigital.

(www.licitardigital.com.br) em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto determinação do pregoeiro em sentido contrário.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - De acordo com o **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

25. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

25.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através da plataforma Licitardigital www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico da Autarquia – CENTRAL DE SERVIÇOS – LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO.

25.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos da Autarquia, situada na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, Dois Córregos/SP.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. O resultado do presente certame ficará disponível no Diário Oficial do Município e no site oficial da Autarquia (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>).

26.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9. Fica assegurado a Autarquia SAAEDOCO revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia.

26.12. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27. DOS ANEXOS AO EDITAL

27.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

27.1.1. Termo de Referência (**ANEXO I**);

27.1.2. Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO II**); e

27.1.3. Minuta do Termo de Contrato (**ANEXO III**).

28. DO FORO

28.1. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 04 de maio de 2026.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção elétrica preventiva e corretiva de equipamentos e instalações elétricas da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os serviços são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Se faz necessário abertura de novo procedimento licitatório para tal objeto, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 11/2026 resultou em fracassado.

2.2 - Os sistemas de produção e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto operados pela Autarquia são todos movidos a energia elétrica e funcionam diária e ininterruptamente nas 24 horas, e para que estejam em plena operação requerem serviços especializados de manutenção em suas instalações elétricas por profissionais que estejam devidamente habilitados para execução de serviços dessa natureza.

2.3 – Os sistemas de bombeamento (pressurização) de água e de tratamento de esgoto operam em baixa tensão nas voltagens de 127, 220, 380 e 440volts, e na alta tensão quando da necessidade de manutenção de transformadores e chaves de entrada de energia da rede primária da empresa fornecedora de energia elétrica.

2.4 – A Autarquia não dispõe no seu quadro de funcionários profissionais com aptidão técnica na área elétrica, nem tampouco equipamentos próprios para manutenção das redes e equipamentos elétricos, tendo sempre quando da necessidade de manutenção dos sistemas elétricos contratado empresa especializada nesse ramo de serviços.

2.5 – Os serviços de manutenção elétrica requerem que a Contratada tenha aptidão de acordo com a Norma NR-10 e NR-35, sendo a primeira voltada exclusivamente para segurança na execução de serviços elétricos de baixa e alta tensão, enquanto que a segunda disciplina sobre a segurança de trabalhos em altura para execução de serviços elétrico, portanto, aplicáveis aos serviços a serem contratados pela Autarquia.

2.6 – A contratação de serviços de manutenção dos equipamentos e instalações elétricas operados pela Autarquia, se tem por indispensável para que sejam mantidos em pleno funcionamento os sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto de forma que sejam assegurados a prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário à população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos itens, quantidade estimada e unidade de medida:

LOTE ÚNICO					
Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hora	1.000	Serviços de eletricista, conforme descrito abaixo		
2	Hora	1.000	Serviços de auxiliar eletricista, conforme descrito abaixo		

3.2 - Descrição detalhada dos serviços de manutenção elétrica a serem prestados:

3.2.1 – A Contratada deverá executar serviços técnicos especializados de manutenção, reparo, instalação e adequação de sistemas e componentes elétricos nas unidades administrativas e operacionais de responsabilidade da Autarquia existentes no município de Dois Córregos (na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã), observando as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança exigidos (especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – altura do Ministério do Trabalho).

3.2.2 – O serviço do **profissional eletricista** compreenderá, entre outros:

- Manutenção preventiva compreende a revisão de equipamentos como painéis elétricos, chaves soft start, chaves triangulo estrela, inversores de frequência, contadores, cabos elétricos, disjuntores, incluindo conferência de amperagem, aferição de capacitores e correlatos, principalmente no que se refere a quadro de energia elétrica de bombas submersa e de superfície de recalque de água e de esgoto.
- Manutenção corretiva compreende o conserto de contadores, inversores, chaves soft start, chave triangulo estrela, substituição de peças que compõe quadros de energia, desinstalação e instalação de motores elétricos, instalação elétrica em geral, principalmente ao que se refere a quadro de comando elétrico de bombas submersas e de superfícies de água e de esgoto
- Inspeção e diagnóstico de sistemas elétricos, identificando possíveis falhas, curtos-circuitos, sobrecargas, quedas de tensão ou outros problemas que possam comprometer o funcionamento das instalações;

- Instalação e substituição de chaves seccionadoras elétricas, contadores, barramentos, disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, reatores, luminárias, cabos, condutores, eletrodutos e demais componentes elétricos;
- Instalação e desligamento de cabos elétricos de alimentação de motores e de chaves elétricos para acionamento destes (motores) em todas as amperagens de baixa tensão, e de chaves seccionadoras e transformadores nas redes de alta tensão;
- Montagem, instalação e manutenção de quadros de distribuição e painéis elétricos, assegurando a correta identificação e proteção dos circuitos;
- Execução de serviços de iluminação nas instalações prediais da Autarquia, incluindo troca e manutenção de lâmpadas, cabos, reatores, relés fotoelétricos e luminárias, quando necessário;
- Apoio técnico em obras e reformas, realizando a instalação elétrica em novas construções ou a adequação de sistemas elétricos existentes às normas atuais;
- Testes e medições elétricas, utilizando instrumentos apropriados (multímetros, megômetros, amperímetros, entre outros) para verificação da continuidade, resistência de isolamento e aterramento;
- Desligamento e religamento de circuitos elétricos para manutenção programada ou emergencial, garantindo a segurança de usuários e servidores durante a execução dos serviços;
- Manutenção de equipamentos elétricos, incluído nesses chaves de comando elétrico e painéis elétricos nas voltagens de 127, 220, 380 e 440 volts;
- Registro e relatório das atividades executadas, informando à Autarquia sobre os serviços realizados, materiais utilizados e eventuais necessidades de substituição ou melhoria nas instalações.
- Realizar o transporte, organização e guarda dos materiais elétricos, zelando pela correta utilização e conservação dos mesmos;
- Zelar pela segurança no local de trabalho, mantendo a área limpa, organizada e sinalizada, além de utilizar e obrigar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando da execução dos serviços contratados;
- Executar outras tarefas correlatas, visando garantir o bom andamento e a eficiência dos serviços elétricos.
- Executar os serviços em estrita observância às Normas Técnicas de Segurança do Trabalho NR-10 e NR-35 e demais normas aplicáveis para execução de serviços elétricos.

3.2.3 – As atividades a serem exercidas pelo auxiliar de eletricista compreenderão, dentre outras:

- Auxiliar o eletricista na execução de manutenções preventivas e corretivas das instalações elétricas internas e externas;
- Preparar o local de trabalho, providenciando ferramentas, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- Apoiar na instalação e substituição de cabos, fios, eletrodutos, luminárias, tomadas, interruptores, reatores, disjuntores e demais componentes elétricos;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de quadros de distribuição, suportes e estruturas para fixação de equipamentos elétricos;
- Realizar o transporte, organização e guarda dos materiais elétricos, zelando pela correta utilização e conservação dos mesmos;
- Acompanhar o eletricista em serviços externos, inclusive na manutenção de iluminação pública, colaborando na montagem, substituição e limpeza de luminárias e braços de postes;
- Auxiliar na realização de testes e verificações, entregando ferramentas, segurando cabos e dando suporte às medições executadas pelo eletricista;
- Zelar pela segurança no local de trabalho, mantendo a área limpa, organizada e sinalizada, além de utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Executar outras tarefas correlatas, sempre sob supervisão do eletricista, visando garantir o bom andamento e a eficiência dos serviços elétricos.
- Executar os serviços em estrita observância às Normas Técnicas de Segurança do Trabalho NR-10 e NR-35 e demais normas aplicáveis para execução de serviços elétricos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Em se tratando de serviços essenciais prestados pelo SAAEDOCO à população no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, cuja interrupção por conta de demora na execução dos serviços contratados poderá afetar a saúde, segurança, bem-estar e sobrevivência da população, é condição de contratação para o objeto pretendido pela Autarquia, que o interessado possua ou venha a possuir uma unidade técnica de prestação de serviços elétricos no município de Dois Córregos.

4.2 – Tal exigência se deve a essencialidade dos serviços prestados à população no fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, e sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que disponibilize uma unidade técnica para a realização dos serviços dentro do município de Dois Córregos/SP, por conta da especificidade do mesmo e como providências para situações de urgência e emergência que requerem de pronto a resolução dos problemas a fim de se evitar ou prolongar transtornos causados à população pela interrupção do abastecimento de água ou, no caso do esgoto, provocar danos ao meio ambiente por transbordo de efluentes das caixas de contenções das E.E.E's, em virtude de atraso na manutenção elétrica de algum equipamento, substituição de peça ou por qualquer outro serviço a ser executado nas instalações elétricas dos sistemas de água e de esgoto sanitário.

4.2.1 – A justificativa da exigência quanto a localização acima mencionada, tem por fundamento os artigos 9º, I, “b”, 40, §4º e 47, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - As partes Contratadas assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

4.4 - Em face da natureza do serviço a ser contratado e considerando a análise de risco, que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O Contrato contempla de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos a serem observados para a execução plena das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 – Comprovação em relação ao profissional eletricista que prestará serviços a Autarquia:

a-) Certificado de curso técnico, treinamento ou especializado na área de eletricista;

b-) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove nos termos da legislação vigente, que o profissional atua ou atuou como profissional eletricista por pelo menos 2 (dois) anos;

c-) Prova de que o profissional eletricista possui curso de NR-10 para serviços em eletricidade, por meio e cópia do Certificado, dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade – somente este funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura, devendo juntar inclusive cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional detentor da NR-10 e ASO indicado pertencem ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para empresa .

d-) Prova de que o profissional eletricista possui curso de NR-35 para serviços em eletricidade, por meio de cópia do Certificado dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro de seu prazo de validade – somente esse funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura, devendo juntar inclusive cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional detentor da NR-35 e ASO indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para empresa.

e-) A Contratada deverá apresentar apólice de seguro de vida obrigatório de seus colaboradores com prazo de validade em vigor.

f-) A licitante deverá indicar engenheiro elétrico ou técnico na área elétrica responsáveis por serviços contratados que assim exijam, e comprovar a inscrição dos mesmo junto ao respectivo Conselho Regional de Classe (CREA ou CFT).

4.7 - A empresa contratada deverá estar disponível para prestação dos serviços ao SAAEDOCO no regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 07 dias por semana, disponibilizando inclusive número de telefone celular para eventuais serviços de socorro. Os chamados devem ser atendidos em até **30 (trinta) minutos** por conta do comprometimento do abastecimento de água a população.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão medidos de acordo com o tempo gasto pela contratada na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas, sendo que no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como: salários, leis sociais, encargos, benefícios, horas extras, mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e transporte (deslocamento) para realização dos serviços nas instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Autarquia, localizadas no município: na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

5.2 – Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Autarquia à população e quando não requisitados nas situações de urgência e emergência, o prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, de forma a não ser afetado o abastecimento público e a coleta do esgoto sanitário.

5.2.1 – Nas situações de urgência e emergência informada pela Autarquia a contratada deverá prestar os serviços requisitados pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) minutos por conta do comprometimento do abastecimento de água e dos sistemas de bombeamento de esgoto para as Estações de Tratamento de Esgoto.

5.2.2 – Nas situações de urgência e emergência informada pela Autarquia, a contratada deverá prestar serviços além do horário comercial, no período noturno, sábados, domingos e feriados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.2.3 - Justificativa para Requisição em Situações de Urgência e Emergência

5.2.3.1 – A justificativa para se impor à contratação das situações de urgência e emergência se deve principalmente pelo fato de que todo o sistema de abastecimento de água e de tratamento de esgoto operado pela Autarquia ser movido unicamente por energia elétrica, e neste caso os serviços de eletricitista são fundamentais para que se mantenha em funcionamento esses sistemas e consequentemente a prestação contínua dos serviços à população no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

5.2.3.2 - A prestação de serviços relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário exige resposta ágil e eficaz em situações de urgência e emergência, uma vez que se trata de atividade essencial à saúde pública, à segurança sanitária e ao bem-estar da população.

5.2.3.3 - Ocorrências imprevistas podem comprometer o pleno funcionamento dos sistemas operacionais, exigindo ações imediatas para restabelecimento ou continuidade dos serviços. Tais situações, quando não tratadas com a devida celeridade, podem ocasionar desabastecimento, transtornos à população, danos ambientais e prejuízos à infraestrutura pública.

5.2.3.4 - Dessa forma, justifica-se a necessidade de que a contratada esteja apta a atuar com rapidez, inclusive fora do horário comercial, em períodos noturnos, finais de semana e feriados, sempre que for acionada pela Autarquia. O pronto atendimento garante a mitigação dos impactos e assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.3 – A contratada prestará os serviços nas instalações do sistema de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto da Autarquia, localizadas no município de Dois Córregos (cidade, zona rural e distrito de Guarapuã).

5.4 – No custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como: salários, leis sociais, encargos, benefícios, horas extras, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e transporte (deslocamento) para realização dos serviços nas instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Autarquia, localizadas no município: na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

5.5 – A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega do(s) item(ns) em estrita consonância com as necessidades de consumo do SAAEDOCO, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato.

5.6 – Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação oficial efetuada pela Autarquia.

5.7 – O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.

5.8 – Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.

5.9 – A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.10 – A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 – A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições contidas no ITEM 03 e seguintes do presente Termo de Referência, em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.12 – A CONTRATADA assume integralmente todas as responsabilidades relacionadas ao transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional referente a essas atividades.

5.13 – O fornecimento dos materiais necessários para a manutenção dos equipamentos elétricos será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução da Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia;

6.7.2 - O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Contrato informará ao GESTOR(A) da Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Contrato;

6.7.6 - O fiscal técnico do Contrato comunicará ao GESTOR(A) da Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor do Contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:

7.1.1 – **Os serviços serão medidos de acordo com o tempo gasto pela contratada na execução e serão remunerados pelas horas de serviços efetivamente executadas** sendo que no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como: salários, leis sociais, encargos, benefícios, horas extras, mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e transporte (deslocamento) para realização dos serviços nas instalações prediais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Autarquia, localizadas no município: na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

7.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.3 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais; e

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Contrato e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida cessão de crédito.

8 - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 - O preço contratado é fixo e irreajustável, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2 – A execução do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

9.3 – Ao(s) vencedor(es) da fase de disputa será solicitado o envio da proposta readequada para julgamento.

9.4 - Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados validos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.4.1 - Os atestados e/ ou Certidões apresentados poderão se diligenciados para verificação.

9.5 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1 - Habilitação jurídica:

9.5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

9.5.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.3. - Qualificação econômico-financeira:

9.5.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.5.4.2 – Comprovação em relação ao profissional eletricista que prestará serviços a Autarquia:

- a-) Certificado de curso técnico, treinamento ou especializado na área de eletricista;
- b-) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove nos termos da legislação vigente, que o profissional atua ou atuou como profissional eletricista por pelo menos 2 (dois) anos;
- c-) Prova de que o profissional eletricista possui curso de NR-10 para serviços em eletricidade, por meio e cópia do Certificado, dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade.
- d-) Prova de que o profissional eletricista possui curso de NR-35 para serviços em eletricidade, por meio de cópia do Certificado dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro de seu prazo de validade – somente esse funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura, devendo juntar inclusive cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional detentor da NR-35 e ASO indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para empresa.

9.5.4.3 Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal comprovando, nos termos da legislação vigente, o vínculo empregatício do auxiliar de eletricista com a proponente.

9.5.4.4 A licitante deverá apresentar apólice de seguro de vida obrigatório de seus colaboradores com prazo de validade em vigor.

9.5.4.5 A licitante deverá possuir no seu quadro de funcionários um engenheiro elétrico ou técnico na área elétrica como responsáveis técnicos devidamente inscritos junto aos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais), devendo, na fase de habilitação e sob pena de desclassificação ser apresentada o comprovante da inscrição dos profissionais em um dos respectivos Conselhos.

9.5.4.6 - Na falta de comprovação de aptidão para comprovação de serviço a licitante será inabilitada

9.5.4.7 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.4.8 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Autarquia;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

10.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

10.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

10.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

10.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

10.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério

Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.5 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia;

10.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

10.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

10.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

10.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8 - É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.12.1 - Reparação integral do dano causado à Autarquia.

10.12.2 - Pagamento da multa.

10.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

10.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

10.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

11.3 – Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.10.2030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

13 – ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1 - É necessário justificar que o valor de referência dos itens não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para a Autarquia.

14 - PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade do Contrato será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Autarquia desde que comprovado o preço vantajoso, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após uma análise minuciosa e abrangente realizada no presente instrumento, constata-se que a contratação se revela viável em termos de disponibilidade de mercado. Não foram

identificados obstáculos significativos que impeçam ou dificultem a continuidade do processo contratual.

15.2 - Essa conclusão é resultado de uma avaliação detalhada das condições do mercado, da adequação dos recursos disponíveis e da compatibilidade com as necessidades e objetivos da contratação em questão. Assim sendo, não há impedimentos que justifiquem a interrupção ou o adiamento do prosseguimento deste contrato.

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento tem por finalidade delinear a fase inaugural do planejamento, apresentando estudos detalhados e sistemáticos voltados à contratação de uma solução que atenda de maneira eficaz à necessidade específica a ser exposta a seguir.

1.2 - O escopo primordial da presente análise consiste na condução de uma avaliação minuciosa da demanda, visando identificar, no contexto mercadológico, a solução mais adequada para a sua satisfação.

1.3 - Essa identificação deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normativas pertinentes, assim como com os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4 - O compromisso com esses princípios é essencial para garantir a transparência e a lisura em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do interesse público coletivo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – Se faz necessário abertura de novo procedimento licitatório para tal objeto, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 11/2026 resultou em fracassado.

2.2 - Os sistemas de produção e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto operados pela Autarquia são todos movidos a energia elétrica e funcionam diária e ininterruptamente nas 24 horas, e para que estejam em plena operação requerem serviços especializados de manutenção em suas instalações elétricas por profissionais que estejam devidamente habilitados para execução de serviços dessa natureza.

2.3 – Os sistemas de bombeamento (pressurização) de água e de tratamento de esgoto operam em baixa tensão nas voltagens de 127, 220, 380 e 440volts, e na alta tensão quando da necessidade de manutenção de transformadores e chaves de entrada de energia da rede primária da empresa fornecedora de energia elétrica.

2.4 – A Autarquia não dispõe no seu quadro de funcionários profissionais com aptidão técnica na área elétrica, nem tampouco equipamentos próprios para manutenção das redes e equipamentos elétricos, tendo sempre quando da necessidade de manutenção dos sistemas elétricos contratado empresa especializada nesse ramo de serviços.

2.5 – Os serviços de manutenção elétrica requerem que a Contratada tenha aptidão de acordo com a Norma NR-10 e NR-35, sendo a primeira voltada exclusivamente para segurança na execução de serviços elétricos de baixa e alta tensão, enquanto que a segunda disciplina sobre a segurança de trabalhos em altura para execução de serviços elétrico, portanto, aplicáveis aos serviços a serem contratados pela Autarquia.

2.6 – A contratação de serviços de manutenção dos equipamentos e instalações elétricas operados pela Autarquia, se tem por indispensável para que sejam mantidos em pleno funcionamento os sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto de forma que sejam assegurados a prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário à população.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 – Os serviços elétricos a serem contratadas se encontram previstos no Plano Anual de Contratação de 2025, sob a seguinte denominação: Prestação de serviços com eletricitista – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Em se tratando de serviços essenciais prestados pelo SAAEDOCO à população no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, cuja interrupção por conta de demora na execução dos serviços contratados poderá afetar a saúde, segurança, bem-estar e sobrevivência da população, é condição de contratação para o objeto pretendido pela Autarquia, que o interessado possua ou venha a possuir uma unidade técnica de prestação de serviços elétricos no município de Dois Córregos.

4.2 – Tal exigência se deve a essencialidade dos serviços prestados à população no fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, e sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que disponibilize uma unidade técnica para a realização dos serviços dentro do município de Dois Córregos/SP, por conta da especificidade do mesmo e como providências para situações de urgência e emergência que requerem de pronto a resolução dos problemas a fim de se evitar ou prolongar transtornos causados à população pela interrupção do abastecimento de água ou, no caso do esgoto, provocar danos ao meio ambiente por transbordo de efluentes das caixas de contenções das E.E.E's, em virtude de atraso na manutenção elétrica de algum equipamento, substituição de peça ou por qualquer outro serviço a ser executado nas instalações elétricas dos sistemas de água e de esgoto sanitário.

4.2.1 – A justificativa da exigência quanto a localização acima mencionada, tem por fundamento os artigos 9º, I, “b”, 40, §4º e 47, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - As partes Contratadas assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

4.4 - Em face da natureza do serviço a ser contratado e considerando a análise de risco, que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O Contrato contempla de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos a serem observados para a execução plena das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 – Comprovação em relação ao profissional eletricista que prestará serviços a Autarquia:

a-) Certificado de curso técnico, treinamento ou especializado na área de eletricista;

b-) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove nos termos da legislação vigente, que o profissional atua ou atuou como profissional eletricista por pelo menos 2 (dois) anos;

c-) Prova de que o profissional eletricista possui curso de NR-10 para serviços em eletricidade, por meio e cópia do Certificado, dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade.

d-) Prova de que o profissional eletricista possui curso de NR-35 para serviços em eletricidade, por meio de cópia do Certificado dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro de seu prazo de validade – somente esse funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura, devendo juntar inclusive cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional detentor da NR-35 e ASO indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para empresa.

4.7 Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal comprovando, nos termos da legislação vigente, o vínculo empregatício do auxiliar de eletricista com a proponente.

4.8 A licitante deverá apresentar apólice de seguro de vida obrigatório de seus colaboradores com prazo de validade em vigor.

4.9 A licitante deverá possuir no seu quadro de funcionários um engenheiro elétrico ou técnico na área elétrica como responsáveis técnicos devidamente inscritos junto aos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais), devendo, na fase de habilitação e sob pena de desclassificação ser apresentada o comprovante da inscrição dos profissionais em um dos respectivos Conselhos.

4.10 - Na falta de comprovação de aptidão para comprovação de serviço a licitante será inabilitada

4.11 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.12 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.13 - A subcontratação do objeto contratual é estritamente vedada, o que significa que a empresa Contratada não está autorizada a delegar a terceiros a execução das atividades previstas no contrato. Essa medida visa assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade e eficiência dos materiais/equipamentos fornecidos, evitando qualquer diluição ou desvirtuamento das obrigações assumidas perante a administração pública.

4.13.1 - O descumprimento da vedação à subcontratação, conforme estipulado neste instrumento, poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.14 - No presente processo licitatório, não será exigida a apresentação de garantia da contratação por parte dos licitantes. Essa decisão foi tomada levando-se em consideração a natureza específica dos materiais a serem fornecidos, bem como o perfil dos potenciais fornecedores. Dessa forma, busca-se simplificar o processo de participação na licitação, reduzindo eventuais barreiras à entrada de novos concorrentes e promovendo uma competição mais ampla e equitativa.

4.15 - Adicionalmente, ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, o qual descreve detalhadamente as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, encontra-se anexo ao presente instrumento.

4.15.1 - Sua elaboração cuidadosa e minuciosa visa garantir a clareza e a precisão das informações fornecidas aos licitantes, facilitando a compreensão dos termos e condições do contrato e promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes do certame.

4.15.2 – Os materiais elétricos necessários para a execução dos serviços elétricos contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

LOTE ÚNICO					
Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hora	1.000	Serviços de eletricista, conforme descrito abaixo		
2	Hora	1.000	Serviços de auxiliar eletricista, conforme descrito abaixo		

5.2 - Descrição detalhada dos serviços de manutenção elétrica a serem prestados:

5.2.1 – A Contratada deverá executar serviços técnicos especializados de manutenção, reparo, instalação e adequação de sistemas e componentes elétricos nas unidades administrativas e operacionais de responsabilidade da Autarquia existentes no município de Dois Córregos (na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã), observando as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança exigidos (especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – altura do Ministério do Trabalho).

5.2.2 – O serviço do profissional eletricista compreenderá, entre outros:

- Manutenção preventiva compreende a revisão de equipamentos como painéis elétricos, chaves soft start, chaves triangulo estrela, inversores de frequência, contadores, cabos elétricos, disjuntores, incluindo conferencia de amperagem, aferição de capacitores e correlatos, principalmente no que se refere a quadro de energia elétrica de bombas submersa e de superfície de recalque de água e de esgoto.
- Manutenção corretiva compreende o conserto de contadores, inversores, chaves soft start, chave triangulo estrela, substituição de peças que compõe quadros de energia, desinstalação e instalação de motores elétricos, instalação elétrica em geral, principalmente ao que se refere a quadro de comando elétrico de bombas submersas e de superfícies de água e de esgoto
- Inspeção e diagnóstico de sistemas elétricos, identificando possíveis falhas, curtos-circuitos, sobrecargas, quedas de tensão ou outros problemas que possam comprometer o funcionamento das instalações;
- Instalação e substituição de chaves seccionadoras elétricas, contadores, barramentos, disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, reatores, luminárias, cabos, condutores, eletrodutos e demais componentes elétricos;
- Instalação e desligamento de cabos elétricos de alimentação dos motores e das chaves de acionamento destes (motores) em todas as amperagens de baixa tensão, e de chaves seccionadoras e de transformadores de alta tensão;
- Montagem, instalação e manutenção de quadros de distribuição e painéis elétricos, assegurando a correta identificação e proteção dos circuitos;
- Execução de serviços de iluminação nas instalações prediais da Autarquia, incluindo troca e manutenção de lâmpadas, cabos, reatores, relés fotoelétricos e luminárias, quando necessário;
- Apoio técnico em obras e reformas, realizando a instalação elétrica em novas construções ou a adequação de sistemas elétricos existentes às normas atuais;
- Testes e medições elétricas, utilizando instrumentos apropriados (multímetros, megômetros, amperímetros, entre outros) para verificação da continuidade, resistência

de isolamento e aterramento;

- Desligamento e religamento de circuitos elétricos para manutenção programada ou emergencial, garantindo a segurança de usuários e servidores durante a execução dos serviços;
- Manutenção de equipamentos elétricos, incluído nesses chaves de comando elétrico e painéis elétricos nas voltagens de 127, 220, 380 e 440 volts;
- Registro e relatório das atividades executadas, informando à Autarquia sobre os serviços realizados, materiais utilizados e eventuais necessidades de substituição ou melhoria nas instalações.
- Realizar o transporte, organização e guarda dos materiais elétricos, zelando pela correta utilização e conservação dos mesmos;
- Zelar pela segurança no local de trabalho, mantendo a área limpa, organizada e sinalizada, além de utilizar e obrigar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando da execução dos serviços contratados;
- Executar outras tarefas correlatas, visando garantir o bom andamento e a eficiência dos serviços elétricos.
- Executar os serviços em estrita observância às Normas Técnicas de Segurança do Trabalho NR-10 e NR-35 e demais normas aplicáveis para execução de serviços elétricos.

5.2.3 – As atividades a serem exercidas pelo auxiliar de eletricista compreenderão, dentre outras:

- Auxiliar o eletricista na execução de manutenções preventivas e corretivas das instalações elétricas internas e externas;
- Preparar o local de trabalho, providenciando ferramentas, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- Apoiar na instalação e substituição de cabos, fios, eletrodutos, luminárias, tomadas, interruptores, reatores, disjuntores e demais componentes elétricos;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de quadros de distribuição, suportes e estruturas para fixação de equipamentos elétricos;
- Realizar o transporte, organização e guarda dos materiais elétricos, zelando pela correta utilização e conservação dos mesmos;
- Acompanhar o eletricista em serviços externos, inclusive na manutenção de

iluminação pública, colaborando na montagem, substituição e limpeza de luminárias e braços de postes;

- Auxiliar na realização de testes e verificações, entregando ferramentas, segurando cabos e dando suporte às medições executadas pelo eletricista;
- Zelar pela segurança no local de trabalho, mantendo a área limpa, organizada e sinalizada, além de utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Executar outras tarefas correlatas, sempre sob supervisão do eletricista, visando garantir o bom andamento e a eficiência dos serviços elétricos.
- Executar os serviços em estrita observância às Normas Técnicas de Segurança do Trabalho NR-10 e NR-35 e demais normas aplicáveis para execução de serviços elétricos.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 – Os sistemas de produção e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto operados pela Autarquia são todos movidos a energia elétrica, os quais para que estejam em pleno funcionamento, requerem serviços especializados de manutenção em suas instalações elétricas por profissionais que estejam devidamente habilitados para execução de serviços dessa natureza,

6.2 – A prestação dos serviços de manutenção das instalações elétricas de baixa e alta tensão deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados de acordo com as normas que regem a respeito dessas atividades, sendo, portanto, necessária a exigência da Contratada os documentos pertinentes à segurança do trabalho e dos seus colaboradores.

6.3 – A Autarquia não dispõe no seu quadro de funcionários profissionais com aptidão técnica na área elétrica, nem tampouco equipamentos próprios para manutenção das redes e equipamentos elétricos, tendo sempre quando da necessidade de manutenção dos sistemas elétricos contratado empresa especializada nesse ramo de serviços.

6.4 – Após levantamento de mercado, constatou-se que a solução mais comum e viável adotada por diversos órgãos da Administração Pública para a execução de serviços dessa natureza consiste na contratação de empresas especializadas e com experiência comprovada na instalação, operação e manutenção desses equipamentos de manutenção elétrica, devidamente regularizadas de acordo com as normas NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego. O mercado fornecedor é composto por empresas privadas de âmbito local, regional e nacional, que oferecem equipamentos com potências variadas, assistência técnica 24 horas e atendimento em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizamos uma pesquisa de preços no mercado, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Essa pesquisa visa assegurar a transparência e a competitividade do processo de contratação pública, garantindo que os valores propostos reflitam as condições de mercado e sejam compatíveis com o interesse público.

7.3 - No decurso desse processo, procedemos a uma análise minuciosa, resultando na estimativa do valor total para a contratação pretendida, fixado em **(SIGILOS)**.

7.4 - Esta estimativa resulta de uma avaliação detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, assegurando a adequação e a conformidade com as exigências legais, bem como com as melhores práticas do mercado.

7.5 - Tal abordagem visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

7.6 - Cumpre destacar que a estimativa de despesas elaborada neste processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

7.7 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, proporciona uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação.

7.8 - Foram procedidas pesquisa de preços junto ao Banco de Preços Negócios Públicos, tendo-se por base os preços em órgãos da Administração Pública da esfera Municipal, Estadual e Federal.

7.9 - Além da pesquisa de preços junto aos órgãos públicos no Banco de Preços de Negócios Públicos, foram também coletados preços junto a empresas do ramo de fabricação e comercialização do objeto em questão.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - À luz do exposto, a presente proposta fundamenta-se na escolha da modalidade de LICITAÇÃO, por meio do processo licitatório na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, como estratégia eficaz para atender às demandas administrativas apresentadas.

8.2 - Tal escolha reflete o compromisso da Autarquia com os princípios da transparência, competitividade e conformidade com a legislação, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos na esfera pública.

8.3 - A adoção do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade licitatória configura-se como uma solução estratégica para a gestão pública, visto que possibilita a aquisição de bens comuns de forma ágil e econômica, desobrigando a Autarquia de adquirir o quantitativo total previsto em uma única oportunidade.

8.4 - O PREGÃO ELETRÔNICO, ao viabilizar uma plataforma de licitação online, maximiza a concorrência entre os fornecedores, propiciando um ambiente que estimula a apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas, resultando na obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a Administração Pública, alinhando-se ao princípio da economicidade.

8.5 - Ademais, a utilização de tecnologia proporciona maior celeridade no processo licitatório, redução de custos operacionais e ampliação do acesso a um número diversificado de fornecedores, potencializando as chances de identificar a proposta mais vantajosa.

8.6 - Cumpre salientar que o PREGÃO ELETRÔNICO permite o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, o que não apenas eleva a transparência do processo licitatório, mas também fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública.

8.7 - A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança e contribui para a construção de uma relação de confiança entre a Administração e a coletividade, assegurando que os atos administrativos estejam sempre sob o escrutínio público.

8.8 - Assim sendo, a escolha do PREGÃO ELETRÔNICO emerge como uma solução não apenas eficiente, mas também estratégica, para atender às necessidades da municipalidade. Essa modalidade está em plena consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

8.9 - Essa abordagem reafirma o compromisso da Autarquia em promover práticas que garantam a adequada aplicação dos recursos em prol da sociedade, assegurando que a execução dos contratos atenda aos interesses da coletividade de forma plena e satisfatória.

8.10 - Por fim, é imprescindível destacar que a realização do pregão eletrônico não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, mas também se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo a inovação nos processos administrativos e contribuindo para o fortalecimento da integridade e da eficiência nas contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Em se tratando de prestação de serviços de empresa especializada para manutenção de instalações elétricas operadas pela Autarquia, cuja contratação se dará somente quando houver necessidade e por hora efetivamente de serviços executados.

9.2 - A justificativa para a disputa por menor preço se deve por razões estritamente técnicas, principalmente pelo fato de que para a execução determinados serviços elétricos tenha-se a necessidade da utilização da mão de obra.

9.3 – No Termo de Referência se encontram indicados os quantitativos estimados das horas de eletricista e ajudante de eletricista, os serviços a serem executados, os quais pela sua natureza impõe que a disputa deve ser pelo MENOR PREÇO POR ITEM, buscando-se, assim, a obtenção de melhores preços para maior economicidade na contratação.

9.4 – No entanto, ainda que existem semelhanças mercadológicas, ao analisarmos as questões técnicas que envolvem a necessidade desse tipo de serviço, os quais serão primordialmente utilizados praticamente em situações de urgência e emergência, possibilitam que sejam agrupados por lote por se tratar apenas da capacidade de cada equipamento para a geração de energia.

9.5 - Nesse sentido, disserta o Tribunal de Contas da União através da Súmula nº 247 a respeito da divisibilidade dos itens em processos licitatórios:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por menor preço por item, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9.6 - Por isso, em atenção aos fatores acima relacionados, concluímos que é indispensável a adjudicação do objeto levando em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM ofertado durante a disputa de lances, objetivamente maior competitividade e economicidade para o erário público, bem como atender as orientações dos órgãos fiscalizadores.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma análise precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros resultantes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - O referido índice englobará não apenas os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos associados, tais como a otimização dos recursos disponíveis, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.3 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável, alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade da administração pública.

10.4 - Ademais, será de suma importância estabelecer um monitoramento rigoroso sobre a ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.5 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.6 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.7 – No caso em apreço, a aquisição tem por finalidade evitar que os serviços essenciais prestados por esse Órgão à população sejam interrompidos por falta de manutenção.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATO

11.1 - A Autarquia deverá preparar-se para o momento de efetiva execução contratual através da capacitação de gestores e fiscais, os quais devem garantir a legalidade, eficiência, transparência, prevenção de irregularidades e gestão eficiente de recursos públicos.

11.2 – A Ata de Registro de Preço contempla, na forma da lei, todas as condições a serem cumpridas pelas partes, bem como, preço e prazo de pagamento, prazo de vigência, obrigações, penalidades, garantia, etc.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após a realização de uma análise criteriosa e minuciosa, verificou-se que, no que se refere à aquisição de do objeto em questão, não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2 - Para fins de clareza, considera-se contratações correlatas aquelas cujo objeto apresenta semelhanças ou intersecções, o que indicaria a viabilidade de integração de diferentes serviços ou produtos sob um único contrato.

12.3 - Tais contratações podem contribuir para a otimização de recursos e para a maximização de benefícios operacionais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Contudo, no contexto específico em análise, não se identificou a existência de contratações semelhantes que pudessem ser agrupadas ou combinadas de maneira a propiciar a otimização de recursos ou a geração de benefícios adicionais.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos se destaca ao ocupar a décima posição no respeitável ranking do "Programa VerdeAzul", uma iniciativa de relevância significativa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, voltada para a gestão ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.

13.2 - Tal posicionamento evidencia não apenas o comprometimento do governo municipal com a preservação ambiental, mas também a sua competência em implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais resultantes de suas atividades e contratações.

13.3 - Dentre as estratégias adotadas, ressaltam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva e a operação de um Ecoponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas iniciativas não apenas demonstram o engajamento proativo do poder público local na busca por práticas sustentáveis, mas também desempenham um papel crucial na

promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região, contribuindo para a formação de uma sociedade mais comprometida com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida.

13.5 – A contratação de empresa para manutenção das instalações elétricas dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, tem por finalidade evitar ou mitigar o transtorno para a população pela interrupção do fornecimento de água e danos ao meio ambiente em decorrência de transbordo de efluentes das Estações Elevatórias de Esgoto.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a realização de uma análise exaustiva do presente instrumento, chega-se a uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também extremamente promissora em termos de disponibilidade no mercado.

14.2 - Tal constatação não apenas reforça a confiança na efetividade do projeto em questão, mas também delinea um cenário propício para a realização de uma contratação exitosa, capaz de atender plenamente às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.

14.3 - Por outro lado, é imprescindível ressaltar que a contratação delineada no presente planejamento não se enquadra nas hipóteses que justificariam a decretação de sigilo, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações constituem princípios fundamentais que devem reger todo o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. A observância desses princípios é essencial para garantir a accountability da gestão pública e a participação efetiva da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

15 - ORÇAMENTO SIGILOSO

15.1 - É necessário justificar que o valor de referência do item não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para a Autarquia.

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATO Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOIS CÓRREGOS, autarquia municipal criada através da Lei nº 2.388, de 30 de junho de 1998, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.701.029/0001-26, através do Superintendente _____, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na _____, nº _____, bairro _____, doravante denominado simplesmente **SAAEDOCO, e**

CONTRATADA: _____ (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,

_____ , neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para manutenção elétrica preventiva e corretiva de equipamentos e instalações elétricas da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (ANEXO I) do Edital.

Parágrafo primeiro: Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do CONTRATADO; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do serviço.

Parágrafo terceiro: O **SAAEDOCO** se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo do refazimento dos serviços, tantas vezes quantas

necessárias forem e apontarem a fiscalização do SAAEDOCO, os quais deverão ser refeitos dentro do prazo determinado pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá executar serviços técnicos especializados de manutenção, reparo, instalação e adequação de sistemas e componentes elétricos nas unidades administrativas e operacionais de responsabilidade da Autarquia existentes no município de Dois Córregos (na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã), observando as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança exigidos (especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – altura do Ministério do Trabalho).

2.1 – O serviço do profissional eletricista compreenderá, entre outros:

- Manutenção preventiva compreende a revisão de equipamentos como painéis elétricos, chaves soft start, chaves triangulo estrela, inversores de frequência, contadores, cabos elétricos, disjuntores, incluindo conferencia de amperagem, aferição de capacitores e correlatos, principalmente no que se refere a quadro de energia elétrica de bombas submersa e de superfície de recalque de água e de esgoto.
- Manutenção corretiva compreende o conserto de contadores, inversores, chaves soft start, chave triangulo estrela, substituição de peças que compõe quadros de energia, desinstalação e instalação de motores elétricos, instalação elétrica em geral, principalmente ao que se refere a quadro de comando elétrico de bombas submersas e de superfícies de água e de esgoto
- Inspeção e diagnóstico de sistemas elétricos, identificando possíveis falhas, curtos-circuitos, sobrecargas, quedas de tensão ou outros problemas que possam comprometer o funcionamento das instalações;
- Instalação e substituição de chaves seccionadoras elétricas, contadores, barramentos, disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, reatores, luminárias, cabos, condutores, eletrodutos e demais componentes elétricos;
- Instalação e desligamento de cabos elétricos de alimentação dos motores e das chaves de acionamento destes (motores) em todas as amperagens de baixa tensão, e de chaves seccionadoras e de transformadores de alta tensão;
- Montagem, instalação e manutenção de quadros de distribuição e painéis elétricos, assegurando a correta identificação e proteção dos circuitos;
- Execução de serviços de iluminação nas instalações prediais da Autarquia, incluindo troca e manutenção de lâmpadas, cabos, reatores, relés fotoelétricos e luminárias, quando necessário;

- Apoio técnico em obras e reformas, realizando a instalação elétrica em novas construções ou a adequação de sistemas elétricos existentes às normas atuais;
- Testes e medições elétricas, utilizando instrumentos apropriados (multímetros, megômetros, amperímetros, entre outros) para verificação da continuidade, resistência de isolamento e aterramento;
- Desligamento e religamento de circuitos elétricos para manutenção programada ou emergencial, garantindo a segurança de usuários e servidores durante a execução dos serviços;
- Manutenção de equipamentos elétricos, incluído nesses chaves de comando elétrico e painéis elétricos nas voltagens de 127, 220, 380 e 440 volts;
- Registro e relatório das atividades executadas, informando à Autarquia sobre os serviços realizados, materiais utilizados e eventuais necessidades de substituição ou melhoria nas instalações.
- Realizar o transporte, organização e guarda dos materiais elétricos, zelando pela correta utilização e conservação dos mesmos;
- Zelar pela segurança no local de trabalho, mantendo a área limpa, organizada e sinalizada, além de utilizar e obrigar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando da execução dos serviços contratados;
- Executar outras tarefas correlatas, visando garantir o bom andamento e a eficiência dos serviços elétricos.
- Executar os serviços em estrita observância às Normas Técnicas de Segurança do Trabalho NR-10 e NR-35 e demais normas aplicáveis para execução de serviços elétricos.

2.2 – As atividades a serem exercidas pelo auxiliar de eletricista compreenderão, dentre outras:

- Auxiliar o eletricista na execução de manutenções preventivas e corretivas das instalações elétricas internas e externas;
- Preparar o local de trabalho, providenciando ferramentas, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- Apoiar na instalação e substituição de cabos, fios, eletrodutos, luminárias, tomadas, interruptores, reatores, disjuntores e demais componentes elétricos;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de quadros de distribuição, suportes e

estruturas para fixação de equipamentos elétricos;

- Realizar o transporte, organização e guarda dos materiais elétricos, zelando pela correta utilização e conservação dos mesmos;
- Acompanhar o eletricitista em serviços externos, inclusive na manutenção de iluminação pública, colaborando na montagem, substituição e limpeza de luminárias e braços de postes;
- Auxiliar na realização de testes e verificações, entregando ferramentas, segurando cabos e dando suporte às medições executadas pelo eletricitista;
- Zelar pela segurança no local de trabalho, mantendo a área limpa, organizada e sinalizada, além de utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Executar outras tarefas correlatas, sempre sob supervisão do eletricitista, visando garantir o bom andamento e a eficiência dos serviços elétricos.

Parágrafo segundo - Executar os serviços em estrita observância às Normas Técnicas de Segurança do Trabalho NR-10 e NR-35 e demais normas aplicáveis para execução de serviços elétricos.

Parágrafo terceiro – Nas situações de urgência e emergência informada pela Autarquia a contratada deverá prestar de pronto os serviços requisitados pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo quarto – Nas situações de urgência e emergência informada pela Autarquia, a contratada deverá prestar serviços além do horário comercial, no período noturno, sábados, domingos e feriados.

3ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO – O SAAEDOCO pagará o valor pela hora de serviço efetivamente executada **de: R\$ *** a hora do eletricitista, e de R\$ *** a hora do ajudante de eletricitista**, conforme Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A Autarquia não está obrigada a contratar a totalidade da quantidade de horas de serviços descritos na Cláusula 1ª (**1ª-DO OBJETO**), não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenização por lucro cessante ou a qualquer outro título que seja, pelo remanescente dos serviços contratados e não executados.

Parágrafo segundo: Nos custos deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários dos funcionários encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (quer sejam municipais, estaduais ou federais), transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Nos preços estão embutidos todos os custos operacionais, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo quarto: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo quinto: O SAAEDOCO descontará qualquer quantia devida a si ou por força de determinação legal, judicial ou de Controle Externo.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente atestado ou declaração de execução dos serviços.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **AUTARQUIA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo oitavo: A **AUTARQUIA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo nono: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços acima aludida(s), deverá(o) ser entregue(s) no Setor de Finanças da **AUTARQUIA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

Parágrafo décimo: No ato do pagamento de cada parcela, poderá ser retido pela **AUTARQUIA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Autarquia, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES - São obrigações das partes:

5.1. Obrigações da AUTARQUIA:

5.1.1. - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula "2ª" deste instrumento

particular.

5.1.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.3. - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

5.1.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele proposta sejam mais adequadas;

5.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.2. Obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Proposta (Orçamento de Serviços), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

5.2.1. – O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SAAEDOCO pelo ressarcimento ou indenização devida;

5.2.2. – Cumprir todas as obrigações constantes da proposta e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.3 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta

5.2.4 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2.5 - Redigir ou elaborar documentos afetos aos serviços contratados, bem ainda ofertar pareceres quando necessário;

5.2.6 - Orientar sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, contábil, e outras, com suporte na legislação pertinente, utilizando forma e terminologia adequadas aos assuntos tratados, observados os interesses da Autarquia; e,

5.2.7 - Realizar outros trabalhos na sua área de atuação, de interesse da Autarquia, que forem solicitados pela direção do órgão.

5.2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, sejam civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.2.9 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.2.10 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a AUTARQUIA.

5.2.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.2.12 - A manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

5.2.13 - A substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **AUTARQUIA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

5.2.14 - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Contrato**.

5.2.15 Prova de que o profissional eletricitista possui curso de NR-10 para serviços em eletricidade, por meio e cópia do Certificado, dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade.

5.2.16 Prova de que o profissional eletricitista possui curso de NR-35 para serviços em eletricidade, por meio de cópia do Certificado dentro de seu prazo de validade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro de seu prazo de validade – somente esse funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura, devendo juntar inclusive cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional detentor da NR-35 e ASO indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para empresa.

5.2.17 A licitante deverá apresentar apólice de seguro de vida obrigatório de seus colaboradores com prazo de validade em vigor.

Parágrafo primeiro - As despesas de locomoção, alimentação, veículos e transporte dos funcionários da empresa contratada, serão de sua inteira responsabilidade, não arcando a AUTARQUIA com qualquer valor a este título.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens/Autorizações de Fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Contrato, até a data do seu vencimento.

Parágrafo terceiro: O serviço será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Edital de Licitação.

Parágrafo quarto: Averiguada qualquer anormalidade, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sobretudo sem pagamentos adicionais pelo refazimento do serviço, e retirada do defeituoso, sem quaisquer ônus ao SAAEDODO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, ficando o recebimento definitivo condicionado à efetiva adequação pertinente.

Parágrafo quinto: O recebimento definitivo não isenta a contratada de refazer o serviço necessário decorrente da impropriedade, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituí-los quando necessário, sem ônus ao SAAEDOCO (art. 140, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021).

Parágrafo sexto: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização da AUTARQUIA, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "*pleno jure*".,

Parágrafo sétimo: A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela AUTARQUIA, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS – A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços emitida pelo **servidor público designado através de Portaria do Superintendente**, como gestor do contrato, excetuadas as situações de urgência e**

emergência, quando então os serviços deverão ser executados conforme previsto na Cláusula 2ª, §§ 2º e 3º.

Parágrafo único: A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Autarquia, nos casos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 137 da lei acima mencionada, observado o disposto no §3º, incisos I e II do artigo 137, as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do §2º desse mesmo artigo;

Parágrafo primeiro: A extinção do contrato nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo segundo: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo terceiro: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de extinção determinada por ato unilateral da Autarquia, poderá acarretar a aplicação o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei de licitações.

Parágrafo quinto: Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS – As infrações contratuais são aquelas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o **SAAEDOCO**, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento do contrato pela **CONTRATADA** serão aplicadas no que couber, as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos dispositivos legais mencionados na Cláusula 7ª, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- c) A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo segundo: A reabilitação do contratado perante a Autarquia poderá ser admitida desde que observada o disposto no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **SAAEDOCO**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto: Penalidades a que se sujeita o **SAAEDOCO**:

I) Sujeita-se, o **SAAEDOCO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação desta Ata, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Autarquia nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.10.2030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA 13ª - FUNDAMENTO LEGAL – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 72 do Decreto Municipal nº 5.528/2023.

CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2026 e a Proposta de Preços da CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 72 do Decreto Municipal nº 5.528/2023.

CLÁUSULA 15ª - REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da prestação dos serviços será por hora efetivamente executada na modalidade de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA 16ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da AUTARQUIA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, único responsável como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao SAAEDOCO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 18ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) Gestor de Contrato: Fiscal Técnico: e Fiscal Administrativo:.

CLÁUSULA 19ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20ª - REAJUSTE – Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento dos preços contratados constantes da **Cláusula 3ª DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO** - durante o prazo de duração deste contrato administrativo, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 21ª - DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o **valor global deste Contrato em R\$**

CLÁUSULA 22ª - DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: É vedada a transferência ou subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, __ de _____ de 20__.

**SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS
CÓRREGOS
Superintendente**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Rg. _____

Nome _____
Rg. _____

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026**

**ANEXO LC-01 (TCE/SP) – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
DOIS CÓRREGOS**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ e-mail: juridico@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dois Córregos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-mail: superintendente@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

ANEXO LC-02 (TCE/SP)- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CNPJ Nº: 02.701.029/0001-26

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Dois Córregos,

RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDENTE